



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2020

Processo: 9310/2019

Convite: 001/2020

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**Contrato que celebram o Município de Mauá e a empresa, para prestação de serviços de reforma da Viela localizada na Rua Hermínio Pegoraro, altura do nº 910, jardim Itapark, Mauá – SP.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada por seu Secretário de Obras, Sr. Gilberto João de Oliveira, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu signatário legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Viela localizada na Rua Hermínio Pegoraro, altura do nº 910, jardim Itapark, Mauá – SP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO**

2.1. O escopo dos serviços compreende basicamente:

- a) Demolição / retirada
- b) Movimento de terra
- c) Piso, muretas laterais e canaleta A.P.
- d) Execução de solo grampeado, para contenção de talude.
- e) Serviços Complementares
- f) Limpeza final da obra

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS**

3.1. Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados:

3.1.1. Convite nº 001/2020, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020 e seus anexos;

3.1.2. Proposta da CONTRATADA, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2020 e Ato que autorizou a lavratura do Contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 02 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços.

4.1.1. O conteúdo do Objeto consta no Memorial Descritivo.

4.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.3. Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

4.4. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.

4.6. Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).

4.6.1. Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.

4.7. Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.

4.8. Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços a terceiros.

4.9. Do recebimento dos serviços.

4.9.1. No recebimento dos serviços contratados, serão observados os preceitos dos Art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.

5.2. Os Preços incluem todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.

5.3. Eventuais serviços extras, não constantes do Escopo ou na Planilha de Quantidades e Preços, quando houver serviços decorrentes de imprevisibilidades, ou quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão compostos a partir da tabela SINAP, e na inexistência do serviço nesta tabela, poderão ser utilizadas as tabelas da SICRO, SIURB, ou outra, de órgão oficial, ou pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de Obras/PMM, sempre referidos a data-base, concedendo-se o mesmo desconto oferecido na licitação, e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos, nos limites e restrições impostas pela Lei Federal 8.666/93, devendo ser considerado o mesmo percentual de BDI apresentado na proposta.

5.4. A CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos preços somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecidas as disposições da Lei Federal 10.192/01 e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo.

5.5. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 6.1.** A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da Secretaria Serviços Urbanos - SSU, solicitados através das Ordens de Serviços, será feita ao término de cada Ordem de Serviço, devidamente concluídos.
- 6.2.** – As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e Termo de Referência da Secretaria de Serviços Urbanos - SSU.
- 6.3** – Os serviços serão medidos unicamente conforme relativos aos itens da planilha de serviços, anexo do edital, constantes do presente, nada mais podendo ser pleiteado pela detentora.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1** Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão das respectivas faturas, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária, sendo:

7.1.1 Para efeito do item a), Inciso XIV do Artigo 40 da LF. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.

7.1.2 O pagamento será feito em reais (R\$), conforme valores constantes da Fatura.

7.1.3 Não será concedido, seja a que título for, antecipações de pagamentos de serviços executados pela CONTRATADA.

**7.2.** Deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, os comprovantes de recolhimentos do ISS, conforme previsto no subitem 9.1.4 e dos recolhimentos do FGTS e GRPS, conforme o subitem 9.1.9.

**7.3.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

**8.1.** Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:

- a) no valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual reajustado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- b) no valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual reajustado, por vez em que o responsável pelo Contrato deixar de atender às convocações do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.
- c) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado pela inexecução parcial do Contrato.
- d) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado pela inexecução total do Contrato
- e) Além das penalidades acima referidas a CONTRATADA não ficará isenta das penalidades elencadas nos Artigos nº 86 à 88 da LF 8.666/93 de 21/03/93.

**8.2.** Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, o Município descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA logo após sua imposição. Não existindo pagamento a ser feito, as multas serão cobradas extra ou judicialmente.

**8.3.** As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**8.4.** As multas previstas na Cláusula 8 não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**8.5.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, na forma da sua Cláusula Catorze, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.



8.6. Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 Responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Designar profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, que esteja apto a responder pela execução e coordenação dos serviços bem como reapresentá-la junto à CONTRATANTE, além de designar também um preposto, que a representará no local dos serviços.

**9.1.2.** Executar os trabalhos com pessoal especializado com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. A CONTRATADA obriga-se a submeter à prévia APROVAÇÃO da CONTRATANTE, a utilização de subcontratados nos serviços.

**9.1.3.** Corrigir, às suas custas, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados.

**9.1.4.** Recolher de acordo com a legislação vigente o Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao objeto desta licitação, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

**9.1.5.** Entregar à Fiscalização, cópia xerox do recolhimento, do ISS referente a medição. Caso o ISS seja recolhido em outro Município, desconsiderar esta exigência.

**9.1.6.** Responsabilizar-se pela Segurança do Trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

**9.1.7.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão de obra, encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, materiais, transporte, administração de benefícios decorrentes da execução dos serviços, nos termos das Especificações Técnicas

**9.1.8.** Afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**9.1.9.** Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o Contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (aqueles designados para atuar na execução dos serviços objeto desta licitação), bem como, mensalmente comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Previdência Social (GRPS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

**9.1.10.** Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme citados no Memorial Descritivo

**9.1.11.** Entregar o serviço contratado na forma e prazo estabelecidos.

**9.1.12.** Observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de Previdência Social com relação aos seus funcionários que executarem os serviços prescritos neste Convite, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.

**9.1.13.** Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município de Mauá.

**9.1.14.** Manter na obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução n. 1024 de 21/08/2009, atualizada pela n. 1084 de 26/10/2016 e Ato Normativo n. 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.

**9.1.15.** Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.



9.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo, para efeito de pagamentos ou ajustes apresentar a documentação da matriz ou filial, conforme apresentada na licitação.

9.1.17. Vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão.

#### **CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços;

10.2. Verificar e aprovar os serviços executados;

10.3. Aprovar as medições e efetuar os pagamentos devidos;

10.4. Designar um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a presente licitação;

10.5. Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços.

#### **CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO**

##### **A Fiscalização terá poderes para:**

11.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

11.2. Recusar serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.

11.3. Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com o contratado ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

11.4. Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

11.5. Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.

11.6. Praticar quaisquer atos, nos limites da contratação que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

11.7. Controlar as condições de trabalho e os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

11.8. Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.

11.9. A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DOZE – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

12.1. O presente Contrato não poderá ser cedido nem subcontratado, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

#### **CLÁUSULA TREZE – RENÚNCIA DE DIREITOS**

13.1. O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Inciso I a XII e XVII da LF 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**14.2.** Sem prejuízo do disposto no sub-item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:

**14.2.1.** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**14.2.2.** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.

**14.2.3.** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização.

**14.2.4.** Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

**14.2.5.** Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.

**14.3.** Uma vez rescindido este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.

**14.4.** O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezoito, de acordo com o item 8.5 deste Contrato.

**14.5.** Deixar de comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Previdência Social (GRPS), conforme item 9.1.7

**14.6.** Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

**14.7.** Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE – FORÇA MAIOR**

**15.1.** A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.

**15.2.** Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO**

**16.1.** As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação consignada na peça orçamentária em vigor:

#### **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**Dotação Orçamentária: nº.: 13.13.15.452.0133.2135 – Código Reduzido: 820/2020 – Projeto ativ.: 2135 – Rubrica: 3.3.90.39.99.01.00.00 – Recurso: 0001-Tesouro – Aplicação: 11000-Geral.**

**16.2.** Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de R\$ (\_\_\_\_\_)

**16.2.1.** Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer não foram computados no valor do item.



#### CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DEZOITO – COMUNICAÇÕES

18.1. Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.

18.2. As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquelas marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.

18.3. Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.

18.4. Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A/C: Secretaria de Finanças

Avenida João Ramalho, nº 205, 1º andar CEP 09371-520, Vila Noêmia, Mauá, São Paulo

Ref.: PA nº 9310/2020 – Convite nº 01/2020

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 4166/17, pelo edital e seus anexos, pela Proposta da CONTRATADA, como se neste instrumento estivessem transcritos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, bem como pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Mauá, ... de ... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Clóvis Cirilo Bosquetti  
Secretário de Serviços Urbanos

**CONTRATADA** (razão social da empresa)

\_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF de quem assina

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_